



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 077 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.



*ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO NA LEI 048 DE
24 DE MAIO DE 1949 QUE INSTITUIU O
ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Virginópolis-MG, FAZ SABER, que Câmara Municipal de Virginópolis APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 136 da Lei 48/1949 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 - Os funcionários gozarão, obrigatoriamente, por ano, vinte e cinco dias úteis de férias, observada a escala que for organizada e decenalmente, na forma da lei, de férias-prêmios, nunca inferiores a um trimestre.

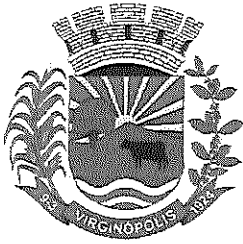
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposições em contrário.

Virginópolis, 27 de novembro de 2025.

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:04530206661
Dados: 2025.11.27 11:03:38 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Senhora e Senhores Vereadores.

Trago à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar que altera artigo da Lei 048/1949 "ALTERA REDAÇÃO DE ARTIGO NA LEI 048 DE 24 DE MAIO DE 1949 QUE INSTITUIU O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As férias são direitos garantidos para todo trabalhador, garantido pelo artigo 7º inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Na atual redação do artigo 136 da Lei 048/1949, prevê 20 dias úteis de férias, o que contraria a redação do artigo da Constituição da República citado alhures.

Desta forma, para não trazer nenhum prejuízo para os servidores públicos municipais, este Poder Executivo, encaminha a esta egrégia casa o presente projeto visando alterar a redação do referido artigo acima.

Salienta que, os 25 (vinte e cinco) dias úteis, ficam de acordo com Legislação do Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Lei Estadual 869 de 05 de julho de 1952, em seu artigo 152 (cento e cinquenta e dois).

Diante da importância do assunto, solicito o apoio dos nobres parlamentares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Atenciosamente,

JOSUE ARRUDA DOS SANTOS:045302066
61
Assinado de forma digital por
JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Dados: 2025.11.27 11:03:20
-03'00"
Josué Arruda dos Santos

Prefeito Municipal